

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

DOCUMENTO			PROTOCOLO ELETRÔNICO	
Espécie	Data	Número	Data	Número do Protocolo
OFÍCIO	29/01/2025	2025/5	29/01/2025	2025/2130443

Procedência	SEMU - GAB
--------------------	------------

Interessado	SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES
--------------------	-----------------------------------

Assunto	RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIO, TERMO DE COOPERAÇÃO, ACORDO, PROTOCOLO DE INTENÇÕES, TERMO DE PARCERIA
----------------	---

Complemento	Termo de Parceria para produção de conteúdo educacional.
--------------------	--

Anexo/Sequencial	23,24
-------------------------	-------



*Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a **Secretaria de Estado da Mulher**, e a **Escola de Governança Pública do Estado do Pará** doravante denominada EGPA para a execução de projetos de interesses comuns.*

SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES (com legitimidade conferida Decreto nº 2.766, de 21 de novembro de 2022), pessoa jurídica de direito Público, inscrita regularmente no CNPJ/MF sob o nº 50.008.131/0001-93, sediada à Av. José Malcher, nº 2803 - A, Belém-PA, através do neste ato representada por sua Secretária, ANA PAULA SILVA GOMES DE FREITAS, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade nº. 20.472/OAB-PA e inscrita no CPF sob o nº.846.968.182-68, e de outro lado Escola de Governança Pública do Estado do Pará doravante denominada EGPA, inscrita no CNPJ nº 05.914737/0001-33, com sede à Av. Governador José Malcher, 900, Belém-PA, nesta capital, neste ato representado pelo Senhor Helvio Moreira Arruda, inscrito no CPF sob o nº 064.151.802-15, têm entre si justo e acertado o presente Acordo de Cooperação Técnica, na sujeição as normas da Lei 14.133/2021 e suas alterações e demais legislações pertinentes, regido pelas seguintes cláusulas e condições.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por finalidade estabelecer e regulamentar programas de cooperação técnica e educacional entre a SEMU e a EGPA, nas áreas de atuação e interesse comuns.

1.2. O programa de cooperação aqui estabelecido e regulamentado será tão amplo quanto for necessário ou desejável, incluindo a realização de estudos e pesquisas, consultorias, conferências, publicações, ministração de cursos e programas de treinamento, e quaisquer outras atividades julgadas de interesse ou de conveniência pelos partícipes.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPES

2.1. As responsabilidades dos partícipes encontram-se descritas neste instrumento e serão complementadas nos Instrumentos Jurídicos Específicos.

2.2. Os partícipes garantirão um ao outro o estabelecido neste ACORDO e em seus Instrumentos Jurídicos Específicos não assumindo quaisquer outras responsabilidades, salvo na hipótese de um partícipe ocasionar ao outro, por culpa e danos patrimoniais.

2.3. É responsabilidade de cada partícipe assegurar-se de que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e atividades prevista neste ACORDO e seus Instrumentos Jurídicos Específicos conheçam e explicitamente e aceitem todas as condições aqui estabelecidas e nos respectivos Instrumentos Jurídicos Específicos.

CLAUSULA TERCEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO DO ACORDO

3.1. Os coordenadores deste ACORDO serão designados com a anuência das partes, e entre os partícipes, cabendo-lhes supervisionar e gerenciar a execução dos trabalhos de conformidade com as cláusulas aqui previstas e, inclusive, em seus Instrumentos Jurídicos Específicos.

CLAUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

4.1. Para cada projeto e atividade desenvolvidos dentro dos objetivos do presente ACORDO, será assinado um Plano de Trabalho Específico, que descreverá, em detalhes, o referido trabalho.

4.2. Os projetos e atividades específicas que farão parte deste programa serão definidos em Plano de Trabalho Específicos, os quais se tornarão parte integrante do presente ACORDO, neles se estabelecendo, da maneira mais detalhada possível, o objeto a executar os objetivos específicos e as metas a serem atingidas, bem como o

Acordo de Cooperação Técnica entre SEMU e EGPA

planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, tudo em conformidade com a Lei 14.133/2021.

4.3. Poderão ser assinados tantos Planos de Trabalho Específicos quantos forem os projetos e atividades considerados de interesse ou conveniência por ambos os partícipes, dentro do objetivo geral aqui definido, embora distintos, pela sua natureza, em função dos objetivos específicos a serem atingidos.

4.4. A descrição de que trata o item anterior conterá, pelos menos, os seguintes subitens:

- a) Justificativa e objetivos do trabalho;
- b) Nome(s) do(s) Executor(es) responsável(eis) pela supervisão e gerência do trabalho;
- c) Descrição das etapas do desenvolvimento do trabalho, com detalhamento dos resultados a serem apresentados ao final de cada etapa;
- d) Prazos de execução dos trabalhos, datas de início e de término de cada uma das etapas;
- e) Discriminação dos recursos humanos e materiais necessários para o desenvolvimento do trabalho;
- f) Requisitos técnicos, administrativos e de suporte necessários para o desenvolvimento do trabalho;
- g) Orçamento e fonte dos recursos e definição do índice de reajuste dos valores orçados, quando for o caso;
- h) Cronograma de desembolso dos recursos;
- i) Eventuais restrições de uso e divulgação de documentos, informações, programas, equipamentos e demais bens ou elementos postos à disposição dos partícipes para a execução ao trabalho;
- j) Cláusulas específicas relativas à extinção, suspensão ou interrupção do trabalho estabelecido no Plano de Trabalho Específico;

Acordo de Cooperação Técnica entre SEMU e EGPA

k) Outros pormenores que se fizerem necessários para a perfeita execução do trabalho no Plano de Trabalho Específico.

4.5. O Plano de Trabalho Específico só se tornará válido após aprovado pelos órgãos competentes da Universidade, assinado pelos representantes legais dos partícipes e pelos Executores dos trabalhos nele previsto.

4.6. A extinção, suspensão ou interrupção do trabalho previsto em um Instrumento Jurídico Específico não prejudicará os trabalhos de outros Instrumentos Jurídicos Específicos.

CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O presente ACORDO terá a duração de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante justificativa da Coordenação, a critério das Partes e previsto em Termo Aditivo.

CLAUSULA SEXTA – DENUNCIA E RESCISÃO DO ACORDO

6.1. Este ACORDO poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por vontade dos partícipes ou de um deles, manifestada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido por infração legal ou por descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste instrumento ou nos Instrumentos Jurídicos Específicos.

6.2. No caso de rescisão, havendo pendências, ou trabalhos em execução, os partícipes definirão, através de Um Termo de Encerramento do Acordo, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e de todas as demais pendências, inclusive os empréstimos ou comodatos, aos direitos autorais e de propriedade dos trabalhos em andamento, bem como às restrições ao uso de bens e à divulgação de informações colocados à disposição dos partícipes.

Acordo de Cooperação Técnica entre SEMU e EGPA



CLAUSULA SÉTIMA — DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE E EXPLORAÇÃO DOS RESULTADOS

- 7.1 Caso resultem deste Acordo de Cooperação e de seus Termos o Ajuste (Aditivos), inventos, aperfeiçoamentos ou inovações passíveis de obtenção pelos direitos de proteção da propriedade intelectual, por meio dos mecanismos de patente de invenção, modelo de utilidade marca, conhecimento tradicional, *know-how*, programas de computador, bem como direito de exploração pertinente a obras intelectuais, todos nos termos da legislação brasileira, das convenções internacionais de que as partes sejam signatárias, serão protegidos em nome das partes, no Brasil e no exterior, respeitando o direito do autor.
- 7.2. As partes obrigam-se a comunicar mutuamente a obtenção de resultado passível de proteção, devendo preservar o sigilo necessário a isso e a providenciar o registro em escritório competente, sendo o ônus, de responsabilidade dos partícipes.
- 7.3. Os direitos e obrigações oriundos dos pedidos de proteção decorrentes deste Acordo de Cooperação e de seus Termos de Ajustes (Aditivos) serão atribuídos às convenientes na proporção de 50% (cinquenta por cento) a cada uma.
- 7.4. A concessão de licença a terceiros para a exploração dos resultados deste Acordo de Cooperação Técnica, dependerá de prévia anuência das partes, ficando certo que os resultados líquidos serão divididos em partes iguais pelos signatários e serão definidos em instrumento específico, devendo este ser averbado e/ou registrado no órgão competente.
- 7.5. Se deste Termo de Cooperação resultar obras científicas, literárias, audiovisual ou relativa a programa de computador, os direitos decorrentes permanecerão às signatárias em partes iguais e sua eventual utilização será regulada em termo próprio, de acordo com a legislação vigente.

7.6. A divulgação pelas signatárias de qualquer resultado decorrente do presente Acordo de Cooperação e de seus aditivos/ajustes depende de prévia autorização por escrito da outra parte.

CLÁUSULA OITAVA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

8.1. Este Acordo não impede que os partícipes realizem acordos semelhantes com outras entidades, observadas as restrições eventualmente feitas ao uso de bens e a divulgação de informações e as limitações impostas por direitos autorais e de propriedade.

CLAUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

9. A publicação do extrato do presente Acordo de Cooperação no Diário Oficial da União será providenciada pela SEMU até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias a contar daquela data, na forma da Lei 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COORDENAÇÃO

11.1 A SEMU designa como Coordenador responsável pelo acompanhamento das atividades previstas neste Acordo e nos Instrumentos Jurídicos Específicos que vierem a ser celebrados, o (a) servidor (a) XXXXXXXXXXXXX designado pela **PORTARIA Nº XXXXXXXXXXXXX**, conquanto compete à EGPA a designação de Servidor Efetivo para o acompanhamento e fiscalização das ações e atividades inerentes ao presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ANTINEPOTISMO

12.1. As partes estabelecem neste instrumento que fica vedada a contratação direta ou indireta de familiares dos Agentes Públicos que exercem cargo em comissão ou função de confiança, envolvidos na execução do Projeto objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, nos termos dos arts. 2º, inciso III e 7º do Decreto nº 7.203 de 04 de junho de 2010.

Acordo de Cooperação Técnica entre SEMU e EGPA

Sub-Cláusula Única: A relação de parentesco de que trata o Caput inclui cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Poderá este Acordo ser objeto de alterações, nas hipóteses e condições estabelecidas em Lei, observando-se as formalidades legais e mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica estabelecido que, para dirimir quaisquer dúvidas ou questão oriundas do presente ACORDO, que não forem resolvidas administrativamente, submeter-se-á a jurisdição de assinatura deste. Assim, os partícipes assinam o presente Acordo, na presença das testemunhas abaixo identificadas, em 2 (duas) vias de idêntico teor cujo extrato será publicado no Diário Oficial da União.


SECRETARIA DE
ESTADO DAS
MULHERES
SEMU:500081310
00193

Belém, 05 de junho de 2025.

Assinado de forma digital por
SECRETARIA DE ESTADO DAS
MULHERES SEMU:50008131000193
Dados: 2025.06.05 16:17:28 -03'00'

Paula Gomes

Secretaria de Estado da Mulher



Helvio Moreira Arruda

Diretor Geral

Escola de Governança Pública do Estado do Pará / EGPA

TESTEMUNHA 1:

Acordo de Cooperação Técnica entre SEMU e EGPA



Nome:

CPF:

TESTEMUNHA 2:

Nome:

CPF:



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2025/2130443

Anexo/Sequencial: 23

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: Helvio Moreira Arruda, **CPF:** ***.151.802-**

Em: 11/07/2025 13:34:59

Aut. Assinatura: 1fc7a6ac77d7f1fe378a48e47146742ac25e269312ef9b06dfd3928906f2e5e1



Identificador de autenticação: 6500e297-3f16-4865-801c-44e31d96d6a2

Confira a autenticidade deste documento em
<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

PLANO DE TRABALHO (de acordo com Decreto Estadual nº 3.302/2023)

PROTOCOLO NÃO SE CALE - ACT SEMU E EGPA

1 IDENTIFICAÇÃO

Órgão/Entidade Proponente Secretaria de Estado das Mulheres (SEMU)		CNPJ 50.008.131/0001-93	
Endereço Av. Governador José Malcher, 2803 A			
Cidade Belém	UF PA	CEP 66055-260	EA Estadual
Nome do Responsável Ana Paula Freitas Gomes			

Órgão/Entidade Proponente Escola De Governança Pública Do Estado Do Pará (EGPA)		CNPJ 05.914.737/0001-33	
Endereço Av. Governador José Malcher, 900			
Cidade Belém	UF PA	CEP 66055-260	EA Estadual
Nome do Responsável Helvio Moreira Arruda			

Órgão/Entidade Proponente Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará		CNPJ 05.059.613/0001-18	
Endereço Rodovia Augusto Montenegro, SN			
Cidade Belém	UF PA	CEP 66820-000	EA Estadual

Nome do Responsável

Carlos Edilson De Almeida Maneschy

2 DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto:

PROTOCOLO NÃO SE CALE: medidas de prevenção e auxílio às mulheres vítimas de violência em bares, restaurantes e similares

Período de Execução

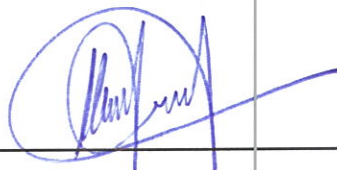
**Início:
02/2024**

**Término:
12/2026**

Identificação do Objeto:

Produção de conteúdo educacional digital referente ao *Protocolo Não Se Cale*, no âmbito da regulamentação da lei Estadual nº 9.328/2021, com vídeos e conteúdos voltados a proteção e enfrentamento da violência contra as mulheres por meio de plataforma digital.

Ana Paula Silva Gomes de Freitas
SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES DO PARÁ



Helvio Moreira Arruda
DIRETOR –GERAL
ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Justificativa da Proposição

O projeto **NÃO SE CALE: medidas de prevenção e auxílio às mulheres vítimas de violência em bares, restaurantes e similares**, é uma proposta de execução do Protocolo “Não se cale” no Estado do Pará, como uma política pública que visa atuar na prevenção e enfrentamento das violências contra as mulheres que ocorram em bares, restaurantes, festas, casas noturnas e similares.

Essa iniciativa oferece diretrizes para que os colaboradores dos estabelecimentos de entretenimento possam auxiliar as vítimas de assédio, abuso, violência e importunação, com o apoio necessário no momento das ocorrências, garantindo um ambiente seguro. A intenção é estabelecer um fluxo de ações e atenção humanizada, para garantir que as mulheres sejam protegidas, e em situações de violência saiam em segurança do local, encaminhadas aos serviços da Rede de Atendimento, conforme o caso. Todas as mulheres, independentemente de qualquer condição pessoal deverão ser acolhidas e orientadas de como acionar ajuda nos estabelecimentos. No caso dos estabelecimentos como bares, restaurantes, clubes e festas – ambientes de entretenimento, o fato de envolver o consumo de bebida alcoólica, música e ter grande fluxo de pessoas dificulta a identificação das violências e propicia um ambiente de vulnerabilidade para a ocorrência de violências, especialmente contra as mulheres. A atuação preventiva deve ser ampla para auxiliar o tratamento em relação a outras violações que ocorram nesses locais.

Como forma de prevenção, é essencial que os profissionais que atuam nesses locais estejam aptos a identificar e compreender as ocorrências, e que possam saber como ofertar apoio para que a mulher em situação de violência tenha condições de sair do local em segurança e se sinta acolhida, inclusive se for o caso de representar à autoridade policial ou encaminhar a qualquer outro serviço da rede de atendimento.

A SEMU dentre suas competências na execução do protocolo cabe a capacitação para atendimento nos termos do art. 6º do Decreto nº 3.643/2024, onde deverá ser disponibilizada em meio de acesso público podendo ser especializada conforme os diversos públicos-alvo ou segmentos econômicos. Portanto em parceria com a Escola de Governança Pública do Estado do Pará (EGPA) e Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará (Prodepa), elaboraram uma plataforma digital que comporta vídeos e informações estruturadas por meio de pesquisa, estudo e diálogo com as diversas secretarias e órgãos que compõem a Rede de Atendimento a Violência contra a Mulher de forma didática, simples e objetiva.

Por meio dessa iniciativa, serão ofertados aos proprietários e colaboradores de estabelecimentos de entretenimento curso de capacitação para que saibam prestar auxílio adequado às vítimas de assédio, abuso, violência e importunação: desde a saída do local em segurança até o acionamento da rede pública de serviços de atendimento à mulher. O curso conta com temas relacionados a violência contra as mulheres, visando a prevenção, acolhimento e encaminhamento das mulheres em situação de violência. Por meio das aulas, será possível conhecer e aplicar, sempre que necessário, o fluxo de ações adequadas para auxiliar as mulheres de importunação, abuso, violência e assédio nos estabelecimentos.

A formação dos profissionais é obrigatória para obtenção de reconhecimento, fornecido pelo Governo do Estado do Pará, por meio da Secretaria de Estado das Mulheres conforme o nível de capacitação das equipes e estabelecimentos. Os temas abordados nas vídeoaulas são os seguintes:

- As formas de violências contra as mulheres e meios de identificação;
- A identificação de validade do consentimento – especificação da vulnerabilidade etária e por embriaguez;
- O estímulo à criação de códigos ou sinais de comunicação não verbal para agilizar o pedido de socorro pela vítima e sua forma de divulgação;
- Formas adequadas de atendimento em situação de risco e vulnerabilidade;
- Canais de acesso à rede de atendimento, fluxos práticos, e noções básicas sobre políticas públicas de proteção as mulheres;
- A importância do armazenamento de documentos e de imagens gravadas pelo estabelecimento e sua disponibilização aos órgãos de segurança, nos termos da lei;
- A importância do comprometimento de todos com o enfrentamento da violência contra as mulheres;
- Formas de escuta sem revitimização;

O conteúdo das vídeoaulas será apresentado por profissionais que atuam na rede de serviços especializados nas áreas de segurança pública, sistema de justiça, políticas para as mulheres entre outros. Sendo disponibilizado na plataforma material complementar de estudo (para download), divulgação e aprimoramento das temáticas apresentadas.

A capacitação deverá ser realizada nos seguintes prazos:

- Para funcionários de bares, casas noturnas, clubes, boates e atividades similares:

em até

100 (cem) dias, apartir da data de inscrição na plataforma;

- Para funcionários de restaurantes e atividades similares: em até 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de inscrição na plataforma;
- Para funcionários de casa ou local de eventos, casa de espetáculos, empresas organizadoras de eventos e atividades similares: em 150 (cento e cinquenta) dias, a partir da data de inscrição na plataforma.

A capacitação contará com avaliação do participante no final do curso para recebimento de certificação de conclusão, e os empreendimentos que alcançarem 50% de seus colaboradores capacitados será habilitado como “Estabelecimento Seguro”. **O estabelecimento deverá informar a Secretaria de Estado das Mulheres (SEMU) a relação das mulheres acolhidas durante a implementação do protocolo, sempre que ocorrer um caso de violação.**

Tal incentivo deve estar pautado como política pública que compreenda as diretrizes e ações necessárias, inclusive para o monitoramento e avaliação junto à Rede Especializada de Atendimento. Por isso, deve-se levar a missão de prevenir e enfrentar às violências contra as mulheres para todas as áreas da vida, e é um papel de todos, homens e mulheres, na luta por uma sociedade justa e segura.

3 CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

A implantação do Projeto será desenvolvida pela SEMU, por meio de sua equipe técnica e com o auxílio de profissionais especializados de outras secretarias estaduais, e também profissionais que estão em entidades não governamentais, mais que possuam conhecimento dos temas que serão tratados na capacitação. O projeto será co-financiado pelo governo estadual em parceria com Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA), sendo monitorado e avaliado pela Câmara Técnica Interinstitucional de Gestão de Políticas para Mulheres.

Portanto, no que diz respeito à atuação na esfera dos direitos humanos das mulheres e contribuição para a consecução das ações integradas de atendimento e enfrentamento à violência de gênero no Estado do Pará, a SEMU direciona suas ações para a atuação conjunta e articulada em todos os municípios paraenses, nas diretrizes prevenção, enfrentamento e mitigação da violência contra mulheres e meninas, visando a superação dessa condição, o empoderamento e a punição do autor da violência, em uma rede de serviços que reúne os três poderes da administração pública (executivo, legislativo e judiciário), as gestões municipais e a participação ativa da sociedade civil como um todo.

4 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Etapa	Descrição	Indicador Físico		Duração da Meta	
			Unidade	Quantidade	Início	Termino
REGULAMENTAÇÃO	1	Publicação do Decreto Regulamentador nº 3.643/2024	Und	1	01/2024	03/2025
	2	Portaria Conjunta para auxiliar nos procedimentos de capacitação e fiscalização entre SEMU, DPA/DAV/POLICIA CIVIL, SEGUP e PROCON	Und	1	2024	2025
PRODUÇÃO E PUBLICAÇÃO DE VÍDEOS	1	Filmagem das video-aulas para cursos de capacitação, envolvendo representantes institucionais da Rede de Enfrentamento	Und	10	01/2024	06/2025
	2	Edição do vídeo para criar uma narrativa coerente; Adição de efeitos visuais, transições, títulos; música e efeitos sonoros; <i>Color grading</i> - Ajuste da cor e o contraste do vídeo.	Und	10	01/2024	06/2025

2

7

	3	Publicação dos vídeo em plataformas de compartilhamento de vídeo.	Und	1	01/2025	06/2025
3 ELABORAÇÃO DA IDENTIDADE VISUAL DO PROTOCOLO	1	Elaboração da identidade visual do protocolo com cartazes, folders e selo de certificação	Und	1	06/2024	03/2025
4 DIVULGAÇÃO DO ESTADO	1	Realização de evento de Lançamento com a presença de todos os PARCEIROS envolvidos	Und	1	04/2025	06/2025
5 DISPONIBILIZAÇÃO DA PLATAFORMA PARA TODO O ESTADO	1	Liberação da Plataforma para o treinamento dos colaboradores e donos dos estabelecimentos de entretenimentos (bares, restaurantes e similares) - virtual e presencial	Und	1	04/2025	12/2026
6 CAMPANHAS PREVENTIVAS/EDUCATIVAS Operação verão/férias/carnaval e demais datas	1	Ação de conscientização e fiscalização – campanhas educativas preventivas e de fiscalização e controle de bares, restaurantes, e similares	Und	(Carnaval, Férias, Feriados e outras datas festivas)	2024	2026

6. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR TOTAL (R\$)
339036	Pessoa física	NÃO SE APLICA
339014	Diárias	
339033	Passagens	
339030	Consumo	
TOTAL		

7. RELAÇÃO DE BENS / SERVIÇOS A SEREM ADQUIRIDOS

7.1 Diárias – 339014

Nº	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1.	NÃO SE APLICA				
2.					
TOTAL GERAL					

7.2 Material de Consumo – 339030

Nº	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Material Gráfico					
1.	NÃO SE APLICA				
2.					
TOTAL PARCIAL					R\$
Material Serigráfico					
3.	NÃO SE APLICA				
4.					
TOTAL PARCIAL					R\$
TOTAL GERAL					R\$

7.3 Passagens – 339033

Nº	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1.	NÃO SE APLICA				
2.					
TOTAL (01+02+03)					

7.4 Serviços de terceiros – Pessoa Física – 33.90.36

Nº	Descrição	Quantidade	Nº meses	Valor Unitário	Valor Total
1.	NÃO SE APLICA				
2.					
TOTAL GERAL					

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

PROPONENTE/2025 (NÃO SE APLICA)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2025/2130443

Anexo/Sequencial: 24

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: Helvio Moreira Arruda, **CPF:** ***.151.802-**

Em: 11/07/2025 13:34:59

Aut. Assinatura: 889b2741bcfe5c87549cbb8cba12232025102b07fd1dc36ad61ff394f419eff0



Identificador de autenticação: b67838de-3c4f-4423-8cd4-359e1955758a

Confira a autenticidade deste documento em
<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>